



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS  
CEP.: 36844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 1.272/2000  
De 16 de maio de 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO DE TOMBOS  
A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Ivan Carlos de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata, Campos das Vertentes e Sul de Minas, sociedade civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de:

I - planejar, adotar e executar, sempre que cabíveis em operação técnica e financeira com os convênios da União, do Estado e de Instituições internacionais, projetos, obras e outras ações destinadas a promover o desenvolvimento econômico e social e da qualidade de vida da população;

II - promover ações conjuntas visando:

- a) o redimensionamento do Poder Público Municipal para garantir a fixação e execução de políticas públicas que possam atender as demandas das comunidades;
- b) a delegação, a descentralização e a desconcentração dos serviços públicos como estratégia de melhoria dos serviços;
- c) parcerias com setores públicos e privados, para soluções da prestação de serviços;
- d) a melhoria da qualidade e produtividade dos serviços públicos municipais, a partir do aprimoramento dos recursos humanos;
- e) a universalização e democratização das informações e decisões públicas, estimulando a população no próprio processo decisório e no controle da ação governamental;
- f) a incorporação de novas tecnologias de trabalho e processo e
- g) a dignificação do agente público.

III - representar o conjunto dos Municípios que integram em matérias de interesse comum perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
**CEP.: 36844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 2º** - O Município só poderá integrar a sociedade civil que contenha no seu estatuto, um Conselho de municípios, de cuja, composição participe obrigatoriamente.

**Art. 3º** - O estatuto de entidade deverá prever sua auto sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção dos recursos apontados pelo poder Público Municipal, em caso de dissolução da Associação.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a despende R\$ 3.000,00 ( três mil reais) anualmente, como cota de contribuição para o funcionamento do Consórcio, devendo a mesma ser paga em duodécimo.

**Parágrafo Único** - Além da cota de contribuição, poderá o Município contribuir com cota de participação em função de projetos específicos, mediante autorização de Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata, Campos das Vertentes e Sul de Minas, constará do respectivo orçamento municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, aos 16 de maio de 2000.

  
**Ivan Carlos de Andrade**  
**Prefeito Municipal**

